

**PROCESSO Nº: 82 / 2022**

**Processo:** 82 / 2022

**Data de entrada:** 6 de Setembro de 2022

**Autor:** Chefe do Executivo

**Ementa:** VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 188/2019, de autoria do Vereador Preto Aquino, que "Dispõe sobre a criação do dia municipal dos profissionais da beleza: cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, e dá outras providências", conforme mensagem nº 104/2022.

**Despacho Inicial:**

NORMA JURÍDICA

۲

۳



PREFEITURA DO  
**NATAL**

02/08/2022  
02

MENSAGEM Nº. 104/2022

Caro Presidente da Câmara Municipal de Natal,

Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete da Presidência

Recebido em, 06/08/2022

Hora: 14:50

AO SETOR LEGISLATIVO

Em, 06/08/2022

Simone Aquino

Simone Aquino  
Gabinete Ver. Padre Miguelinho - Presidente  
Assessora de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor  
**PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE**  
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 30 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.<sup>º</sup> do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 188/2019**, de autoria do Vereador Preto Aquino, aprovado na sessão plenária realizada no dia **10 de agosto de 2022** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **16 de agosto de 2022**, em que “Dispõe sobre a criação do dia municipal dos profissionais da beleza: cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, e dá outras providências.”, na forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL** adiante explicitadas.

**RAZÕES DE VETO PARCIAL**

Da análise de seu teor, verifica-se que a pretensão normativa em tela pretende dispor sobre criação do dia municipal dos profissionais da beleza: cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador.

•

•



PREFEITURA DO  
**NATAL**

82/2020  
02

Com efeito, não se vislumbra óbice de cunho jurídico no que é tratado pela ementa que compõem o presente Projeto de Lei em análise.

Noutro pórtico, a despeito da louvável iniciativa, temos que a redação proposta para os artigos 2º, 3º e 4º não deve prosperar, isto porque os estabelecimentos mencionados no projeto de lei são isentos de licenciamento sanitário (Alvará Sanitário), por Lei Federal e Estadual.

Temos que algumas atividades mencionadas já são executadas pela Vigilância Sanitária, visto que faz parte de suas atribuições.

E as vacinas mencionadas, são disponibilizadas pela rede pública de saúde para toda a população, sem diferenciação.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 188/2019, especificamente os artigos 2º, 3º e 4º.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

(

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

PROCESSO  
82/2022  
04

## DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 82 / 22 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias, por se encontrar no regime de tramitação \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 52, \_\_\_\_\_, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 13 de Setembro de 2022.

PRESIDENTE

## PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
 Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização  
 Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação  
 Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social  
 Comissão de Defesa do Consumidor  
 Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida  
 Comissão de Ética Parlamentar  
 Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo  
 Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade  
 Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.  
 Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos  
 Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 13 de Setembro de 2022.

LEONARDO SCHERMA NEPOMUCENO  
PROCURADOR LEGISLATIVO  
MAT. 537472

(

(



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

83/2002-  
05

RECEBIDO

Recebido em:

Por

**OFÍCIO N° 214/2022-RF**

Natal, 11 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS**  
Prefeito da Capital  
Nesta.

Assunto: *Encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 188/2019, de autoria do Vereador Preto Aquino.*

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 188/2019**, de autoria do Vereador Preto Aquino, aprovado em sessão plenária realizada no dia 10 de agosto deste ano, que "Dispõe sobre a criação do Dia Municipal dos Profissionais da Beleza: cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, e dá outras providências".

Respeitosamente,

*VEREADOR PAULINHO FREIRE*

*PRESIDENTE*

(

(

PL 188/2019  
83/2024  
86

PL 188/2019



AUTOR: Prefeito Aguiar

DPIC N° 214722

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PREFEITO

LEI N° \_\_\_\_\_

*Dispõe sobre a criação do Dia Municipal dos Profissionais da Beleza: cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Público Municipal na obrigatoriedade de criar o Dia Municipal dos Profissionais de Beleza: cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, depilador e maquiador.

**Art. 2º** Fica também o Poder Público Municipal na obrigatoriedade, através da Secretaria Municipal de Saúde de cadastrar e fiscalizar todos os estabelecimentos de beleza da cidade, para que todos tenham alvará sanitário.

**Art. 3º** Fica também o Poder Público Municipal na obrigatoriedade, através da Secretaria Municipal de Saúde de realizar trabalho educativo anualmente, com enfoque na saúde e segurança dos profissionais de beleza, envolvendo o uso dos equipamentos de proteção individual- EPI'S, além da elaboração e distribuição de cartilhas educativas sobre saúde e segurança nos ambientes e processos de trabalho desses profissionais.

✓

✓

✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

83/2022  
07

**Art. 4º** Fica também o Poder Público Municipal na obrigatoriedade, através da Secretaria Municipal de Saúde, de fomentar a vacinação contra as hepatites, tétano e de promover campanhas de vacinação para esse seguimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em Natal, 10 de agosto de 2022.**

**Paulinho Freire**

- Presidente

**Felipe Alves**

- Primeiro Secretário

**Aroldo Alves**

- Segundo Secretário

• 2

•

•

CFSS Nº 249/22  
ON 11/08/22

> **Ato de Lei:** 188 / 2019

> **Data de entrada:** 1 de Agosto de 2019

> **Autor:** Preto Aquino

> **Protocolo:** 2398 / 2019

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do dia municipal dos profissionais da beleza: cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, e dá outras providências.

23/08/22  
08

**Despacho Inicial:**

MISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,  
COMISSÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E MINORIAS  
**NORMA JURÍDICA**  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final —

•

•

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

83/2020  
09

PROJETO DE LEI Nº 16.519 /19

Dispõe sobre a criação do dia municipal dos profissionais da beleza: cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal do Natal, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Fica o poder público municipal na obrigatoriedade de criar o dia municipal dos profissionais de beleza: cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, depilador e maquiador.

Art. 1º. Fica também o poder público municipal na obrigatoriedade, através da secretaria municipal de saúde de cadastrar e fiscalizar todos os estabelecimentos de beleza da cidade, para que todos tenham alvará sanitário.

Art. 2º. Fica também o poder público municipal na obrigatoriedade, através da secretaria municipal de saúde de realizar trabalho educativo anualmente, com enfoque na saúde e segurança dos profissionais de beleza, envolvendo o uso dos equipamentos de proteção individual- EPI'S, além da elaboração e distribuição de cartilhas educativas sobre saúde e segurança nos ambientes e processos de trabalho desses profissionais.

Art. 3º. Fica também o poder público municipal na obrigatoriedade, através da secretaria municipal de saúde, de fomentar a vacinação contra as hepatites, tétano e de promover campanhas de vacinação para esse seguimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 31 de Julho de 2019.

  
**PRETO AQUINO**  
Vereador - Autor

(

)

## JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, menciono que a presente proposição cumpre com as exigências dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

Por meio do presente Projeto de Lei, propomos a criação do dia municipal dos profissionais de beleza: cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, depilador e maquiador.

É notório que a cada dia surge mais um estabelecimento de beleza em nossa cidade, isso motivado pelo desemprego, como também pela procura da sociedade em busca do cuidado com o corpo e a beleza. Com esse crescimento acentuado, surge uma preocupação com a saúde, pois muitos desses profissionais, por falta de conhecimento não utilizam os meio de segurança necessário nos seus processos de trabalho, ficando dessa forma vulneráveis a contaminação de doenças infecciosas como as hepatites virais.

As hepatites virais são um grande problema de saúde pública no mundo, sendo os tipos B e C de maior importância epidemiológica, devido as características clínicas e alta morbimortalidade. A hepatite B é ocasionada pelo vírus da hepatite B (HBV), que devido a sua alta especificidade, infecta o homem que se torna o reservatório natural. A hepatite C é causada pelo vírus da hepatite C (HCV) e é reconhecida como uma das principais causas de doença hepática crônica em todo o mundo.

As atividades realizadas por manicures e pedicures requerem a utilização de materiais perfuro cortantes, o que consequentemente as tornam um grupo vulnerável à contaminação por doenças transmissíveis. Quando realizam a retirada das cutículas pode ocorrer um contato acidental com sangue, fato corriqueiramente observado entre estas profissionais, o que oferece um risco à saúde tanto de manicures e pedicures como dos indivíduos que fazem uso deste tipo de serviço (MARIANO et al., 2004; CORTELLI, 2012).

O risco da transmissão microbiana torna-se iminente quando manicures e pedicures desconhecem e não aderem às medidas de biossegurança que incluem: utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequadas técnicas de reprocessamento de artigos, descarte de materiais de uso único e prática de higienização das mãos (WAZIR et al., 2008). Sendo assim, essas profissionais que utilizam materiais que possam ter algum contato com fluidos corpóreos, e que desta forma podem estar, ou ser, contaminadas com os vírus das hepatites B e C, devem obedecer às normas de biossegurança e adotar procedimentos adequados de limpeza

•

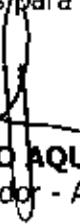
•

83/200  
91

desinfecção e esterilização dos materiais perfuro cortantes, de forma a resguardar a saúde do profissional prestador deste serviço e da população que o utiliza (JOHNSON et al., 2001).

O referido projeto, além de reconhecer o trabalho desses profissionais, que exceto os grandes estabelecimentos, não são valorizados, visa dotá-los de conhecimento suficientes para que essa vulnerabilidade possa ser eliminada. Outro alcance do projeto em tela é a o acompanhamento dessas atividades laborais pelos órgãos de fiscalização e educação em saúde da secretaria municipal de saúde do nosso município.

O projeto além de atender as prerrogativas legais, cumpre um papel constitucional importante que é de garantir a sociedade a saúde que é um bem inegociável. Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

  
**PRETO AQUINO**  
Vereador - Autor

•

•



83/2020  
D

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

<b>PROJETO DE LEI</b>	188/2019
<b>AUTOR(A)</b>	Ver. Preto Aquino
<b>DESTINO</b>	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

C E R T I D Ã O

**CERTIFICO** e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal, 01 de agosto de 2019.

Matthews Seixas V F Lima  
Assessor técnico legislativo  
Matrícula: 5404240

(

)



Câmara Municipal de  
Natal - RN  
Processo nº 16919  
P

83/2020  
13

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**DESPACHO**

Considerando a leitura da presente proposição (fl. 189/2014) na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 (quinze) dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária, nos termos do art. 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 01 de Agosto de 2019.

PRESIDENTE

**PARECER**

Após a devida análise, s.m.j, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de: Justiça, Constituição e Fazenda, Cidadania, Trabalho,

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 13 de Agosto de 2019.  
2020

*Namey Rose*  
PROCURADOR *OMANIR QUINTA*  
Procuradoria Legislativa

(

)

188/19  
5/2020

Nina Souza  
VEREADORA

8/4/2020



Câmara Municipal do Natal  
Av. Getúlio Vargas, 1700

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

## GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

Projeto de Lei nº: 188/2019

Relator: Vera. Nina Souza

### PARECER

*Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o projeto de Lei nº 188/2019, que “dispõe sobre a criação do dia municipal dos profissionais da beleza, cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador, e dá outras providências”.*

#### I- Relatório:

Trata-se de um Projeto de Lei nº 188/2019, de iniciativa do Vereador Preto Aquino, que dispõe sobre a criação do dia municipal dos profissionais da beleza, cabeleiro, barbeiro, esteticista manicure, pedicure, depilador, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN  
(84) 3232.4701 / (84) 99461.6462  
[assessoria@docelemento@gmail.com](mailto:assessoria@docelemento@gmail.com)

•

•

Câmara - Projeto de Lei  
Número: 133/19  
Páginas: 2

8/1/2003

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL**

Designado o Vereador Ney Lopes Junior

Data: emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias.

Em, 05/08/19

  
Ver. Ney Lopes Junior  
Presidente

•

•

83/202  
b

Nina Souza  
VEREADORA

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi o processo encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

## **II – Análise:**

O Projeto de Lei nº 188/2019, pretende criar o dia municipal dos profissionais da beleza, com a obrigatoriedade do poder público através da secretaria municipal de saúde, cadastrar e fiscalizar todos os estabelecimentos de beleza, para que todos tenham alvará sanitário.

Além disso, o projeto obriga, que a secretaria municipal de saúde realize trabalho educativo, com enfoque na saúde pública e segurança dos profissionais de beleza, envolvendo o uso de equipamentos de proteção individual, com distribuição de cartilhas educativas.

E ainda, obriga a fomentar vacinação contra hepatite e tétano, dos profissionais envolvidos neste seguimento.

A primeira questão que se coloca para análise deste projeto de Lei diz respeito à existência de competência reconhecida pela CF/88 aos Municípios para editar normas referentes às ações de saúde voltadas para a população em geral ou, para algum de seus segmentos em especial.

No presente caso representado pelo projeto de lei nº 188/19 temos a articulação da competência legislativa genérica para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I, do art. 30, da CF/88), com a competência suplementar disposta pelo inciso II, desse mesmo dispositivo.

Razão pela qual, nenhuma dúvida possui essa relatora acerca da

(

)

8/2022  
Nina Souza  
VEREADORA

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi o processo encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

## **II – Análise:**

O Projeto de Lei nº 188/2019, pretende criar o dia municipal dos profissionais da beleza, com a obrigatoriedade do poder público através da secretaria municipal de saúde, cadastrar e fiscalizar todos os estabelecimentos de beleza, para que todos tenham alvará sanitário.

Além disso, o projeto obriga, que a secretaria municipal de saúde realize trabalho educativo, com enfoque na saúde pública e segurança dos profissionais de beleza, envolvendo o uso de equipamentos de proteção individual, com distribuição de cartilhas educativas.

E ainda, obriga a fomentar vacinação contra hepatite e tétano, dos profissionais envolvidos neste seguimento.

A primeira questão que se coloca para análise deste projeto de Lei diz respeito à existência de competência reconhecida pela CF/88 aos Municípios para editar normas referentes às ações de saúde voltadas para a população em geral ou, para algum de seus segmentos em especial.

No presente caso representado pelo projeto de lei nº 188/19 temos a articulação da competência legislativa genérica para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I, do art. 30, da CF/88), com a competência suplementar disposta pelo inciso II, desse mesmo dispositivo.

Razão pela qual, nenhuma dúvida possui essa relatora acerca da

(

)

83/2022

  
Nina Souza  
VEREADORA

competência deferida pela CF/88 ao Município de natal para normatizar matéria cuja natureza jurídica seja a mesma ou equivalente à que trata o presente projeto de lei.

Vencida a questão da competência municipal para a elaboração de normas Jurídicas dessa natureza, resta agora indagar acerca da existência ou não de prerrogativa reconhecida ao Executivo para iniciar o processo legislativo de forma privativa.

O presente projeto, ao criar obrigações a serem cumpridas na forma prevista, invade indubitavelmente a órbita de competência do chefe do Executivo local, estando, portanto, elevado de constitucionalidade por ofensa a preceitos contidos na Constituição.

Com efeito, a norma proposta interfere na atividade administrativa Municipal, com competência exclusiva do Poder Executivo, matéria de ordem pública, com gestão exclusiva do Prefeito, fora do âmbito de atuação do Poder Legislativo.

Quando a Câmara Municipal, órgão a quem cabe precípuamente legislar, interfere na maneira pela qual se dá o gerenciamento das atividades municipais, usurpa, de maneira flagrante, funções que são de incumbência do Executivo. Este, na qualidade de administrador-chefe do Município, tem como atribuições o planejamento, a organização e a direção de serviços e obras da Municipalidade e, para tanto, dispõe de poderes correspondentes ao comando, coordenação e controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.

Sendo assim, na opinião dessa relatoria, existe vício de iniciativa em relação ao projeto de lei nº 188/15, quanto as obrigações contidas nos artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei nº 188/19.

Por fim, observa-se o cumprimento da regra inserta nos arts. 62, I, *in fine* e 130 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, porquanto a proposição ter sido redigida com clareza e justificativa.



•

•

Câm - Projeto de  
Nº 188/19  
93/000  
Nina Souza  
VEREADORA

**III – Voto:**

Desta feita, opina esta Relatora pela **INADMISSIBILIDADE** do presente Projeto de Lei nº 188/2019, pelas razões supramencionadas.

Natal/RN, 19 de setembro de 2019

*Nina Souza*  
**NINA SOUZA - PDT**

ACO PADRE MIGUELINO - COMISSÕES TÉCNICAS  
RECEBIDO EM 29/10/19 - HORAS: 08:00  
COMISSÃO TÉCNICA  
RES.  
PELA ENTREGA

(

)

85/2023  
30Câmara de Vereadores de  
Natal - RN  
133/19  
12**DESPACHO**

Designo o(a) vereador(a) Ney Lopes Júnior para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 5/3/19.

Ver. Ney Lopes Júnior  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

- PROJETO DE LEI     RESOLUÇÃO     DECRETO LEGISLATIVO  
 EMENDA À L.O.M.     VETO     PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
 PROCESSO     EMENDA

Autor: Vereador(a) Ney Lopes Júnior

Chefe do Executivo

Relator: Vereador(a) Pronto Aguardo

**VOTO DO RELATOR:** Pela Inadmissibilidade

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Vereador Ney Lopes Júnior  
Presidente

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereadora Nina Souza  
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereadora Ana Paula  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereador Fábio Mafaldo  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereador Kleber Fernandes  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereador Prado Aquino  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereador Luiz Almir  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

(

(



*83/2022  
21*

*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

**Projeto de Lei : N 188/17**

Autor(a): Preto Aquino

**D E S P A C H O**

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo em razão da rejeição do projeto pelos membros da Comissão de Justiça.

Natal, 25 de novembro de 2019.

*WCAS*

**Winara Chacon de A. Silva**

Chefe do setor de apoio as comissões técnicas

Mat. 540649-8

(

)



23/02/2022  
22

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
MESA DIRETORA

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

**Proposição:**

- ( Projeto de Lei 186/119) ( Projeto de Emenda à Lei Orgânica  
( Projeto de Lei Complementar) ( Processo  
( Projeto de Resolução) ( Emenda  
( Projeto de Decreto Legislativo) ( Outro: \_\_\_\_\_)

**Resultado da Votação:**

- ( Aprovado em 1ª Discussão) ( Aprovado o Parecer da CCJ  
( Aprovado em 2ª Discussão) ( Rejeitado o Parecer da CCJ  
( Aprovado em Votação Única) ( Mantido o Veto  
( Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Interstício) ( Rejeitado o Veto  
 Retirado) ( Adiado) ( Prejudicado)

OBS:

A pedido do Autor

**Quórum:**

- ( Maioria Simples) ( Maioria Absoluta) ( Maioria Qualificada) ( Unânime)

Presidente

Natal, 13 de Agosto de 2020.

•

•



83/2022  
33

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**  
**MESA DIRETORA**

**C E R T I D Ã O**

**CERTIFICO** e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

**Proposição:**

- Projeto de Lei /86/19  
 Projeto de Lei Complementar  
 Projeto de Resolução  
 Projeto de Decreto Legislativo

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica  
 Processo  
 Emenda  
 Outro: \_\_\_\_\_

**Resultado da Votação:**

- Aprovado em 1<sup>a</sup> Discussão  
 Aprovado em 2<sup>a</sup> Discussão  
 Aprovado em Votação Única  
 Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Interstício

- Aprovado o Parecer da CCJ  
 Rejeitado o Parecer da CCJ  
 Mantido o Veto  
 Rejeitado o Veto  
 Retirado  Adiado  Prejudicado

**OBS:**

**Quórum:**

- Maioria Simples  Maioria Absoluta  Maioria Qualificada  Unânieme

A large, handwritten signature is written over a stylized oval. Below the signature, the word 'Presidente' is printed in a smaller font.

Natal, 26 de outubro de 2020.

C

C

23/03/2003  
34

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO**

**DESIGNO O VEREADOR (A)**

*Nivaldo Boaventura*

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM 20/03/2003**

*[Handwritten signature]*  
**VER. RENIERE BARBOSA  
PRESIDENTE**

U

U

83/2022  
26

**PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**  
*Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau*

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

**Referência:** Projeto de Lei 188/2019

**Autor:** Vereador Preto Aquino

**Assunto:** "Dispõe sobre a criação do dia municipal dos profissionais da beleza, cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador, e dá outras providências".

COMISSÕES TÉCNICAS  
Recebido em: 20/12/2019

**PARECER**

03

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Preto Aquino, através do qual se objetiva a criação do dia municipal dos profissionais de beleza, bem como a realização de cadastro (para fins de fiscalização e concessão de alvará sanitário) através da secretaria municipal de saúde.

A justificativa para a relevância do referido Projeto de Lei consiste na justa valorização desta categoria profissional, de modo a que se implementem medidas hábeis a lhes conferir dignidade no exercício de suas profissões, bem como ambientes de trabalho salubres aos clientes. Alguns métodos simples de higiene podem ser efetivos no combate à proliferação de doenças, como os vírus da Hepatite B e C, os quais têm como uma das formas de contágio os objetos perfuro cortantes utilizados por manicures e pedicures. Logo, em sendo a saúde um bem inegociável, é responsabilidade do ente municipal o apoio a medidas que tenham por mira a sua promoção.

C

C



Número: 1881/2019  
Folhas: 16

**PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**  
*Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau*

83/2020  
26

De acordo com artigo 63, I, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, cabe a esta comissão emitir posicionamento acerca dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Adentrando nos aspectos do projeto de lei em comento, não identifico qualquer vício que ponha óbice a sua aprovação.

Assim, considerando as explanações, dou PARECER FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 22 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

*NIVALDO VARELA BACURAU*

Nivaldo Varela Bacurau  
Vereador  
(84) 98801-4512

U

U



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

83/2.02  
24

## **DESPACHO**

**DESPACHO**  
Designo o(a) vereador(a) Natalo Bezerra para nos termos do artigo 50 e  
seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer à presente proposição legislativa.  
Natal, RN 07/04/2021.

~~Ver. Raniere Barbosa  
Presidente~~

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Nº 193{G13C}

Autor: Vereador(a) Fábio Lages

( ) Chefe do Executivo

Relator: Vereador(a) Neto Capilano

**VOTO DO RELATOR:** Emendado ao projeto

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2021.

**Vereador Raniere Barbosa**  
Presidente

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstêncio

Vereador Nivaldo Bacurau

### Vice-Presidente

- (+) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

**Vereador Robson Carvalho**  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereador Anderson Lopes  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereador Roberio Paulino  
Membro

- ( ) Favrável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

(

(

*83/2020*  
*28*

**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DESIGNO O VEREADOR (A) Heribert**

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM 20/11/20**

**VER. PRÉTO AQUINO  
PRESIDENTE**

C

C



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Herberth Sena

PARECER

COMISSÕES TÉCNICAS  
Recebido em: 17/02/2022

Preto Aquino

Maria Lima Galista Faixa:

Comissão Técnica

Assunto:

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Projeto de Lei nº 188/2019 de Autoria do Vereador Preto Aquino, "dispõe sobre a criação do dia municipal dos profissionais da beleza, cabelereiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador, e dá outras providências."

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar o referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise O Projeto de Lei nº 188/2019 de Autoria do Vereador Preto Aquino, "dispõe sobre a criação do dia municipal dos profissionais da beleza, cabelereiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador, e dá outras providências."

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social a seguinte área de atividade: "*I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública.*"

Inicialmente, cumpre destacar a importância desse projeto de Lei, no qual, tem como objetivo criar o dia municipal dos profissionais de beleza, com a obrigatoriedade do poder público através da secretaria municipal de saúde,

(

(



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

*Palácio Padre Miguelinho*

*Gabinete do Vereador Herberth Sena*

de cadastrar e fiscalizar todos os estabelecimentos de beleza, para que todos tenham alvará sanitário.

Destarte, o Projeto de Lei, de maneira sucinta, traz um assunto de interesse público bastante relevante, visto que, o projeto obriga, que a secretaria municipal de saúde realize trabalho educativo, com enfoque na saúde pública e segurança dos profissionais de beleza, envolvendo o uso de equipamentos de proteção individual, com distribuição de cartilhas educativas, além disto, obriga também a fomentar a vacinação contra hepatite e tétano, dos profissionais envolvidos.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2022.

  
Herberth Sena

Vereador – PL

ADRISON DE  
ATHAYDE VILELA CID  
SILVA:09267618466

Assinado de forma digital por  
ADRISON DF ATHAYDE VILELA  
CID SILVA:09267618466  
Dados: 2022.02.24 16:22:21  
-03'00'

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva

Advogado OAB/RN 12.822

(

)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

CMNat - Projeto de Lei  
Número: 186/2018  
Folha: 17

83/2027  
31

## **DESPACHO**

Designo o(a) vereador(a) Hendrik Enza para nos termos do artigo 65 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.  
Natal, RN [Assinatura].

Ver. Preto Aquino  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Nº

---

---

---

Autor: Vereador(a) Fábio Aquino,  
Chefe do Executivo ( )  
Relator: Vereador(a) Heberth Senna.

**VOTO DO RELATOR:** Favorável ao projeto

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2022.

**Vereador Preto Aquino**  
**Presidente**

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

**Vereadora Camila Araújo**  
**Membro**

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

**Vereador Herberth Sena**  
**Vice-Presidente**

- ( Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

**Vereador Luciano Nascimento**  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

**Vereadora Geovane Peixoto  
Membro**

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

U

U

Nº - Projeto de Lei  
Número: 188/19  
Data: 04/11

83/0000  
31

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS  
MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE**

DESIGNO O VEREADOR (A) Brioso

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM, 16/10/12

VER<sup>a</sup>. MARIA DIVANEIDE  
PRESIDENTE

(

(



Projeto de Lei nº 188/2019  
Relatora: Brisa Bracchi

8/1/2020  
33

## PARECER

Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade sobre o Projeto de Lei nº 188/2019, de autoria do Vereador Preto Aquino, que dispõe sobre a criação do dia municipal dos profissionais da beleza: cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, e dá outras providências. Voto favorável.

### I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 188/2019, de autoria do Vereador Preto Aquino, que dispõe sobre a criação do dia municipal dos profissionais da beleza: cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador

Através de Certidão acostada ao processo, o Setor Legislativo informou que não foi identificada proposição semelhante nesta Casa Legislativa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela inadmissibilidade do projeto, ato contínuo, seguiu ao Plenário, que rejeitou o Parecer da Comissão, seguindo-se às demais comissões para análise e emissão de parecer.

Chega a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, com relatoria da Vereadora Brisa Bracchi, para emitir parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

COMISSÕES TÉCNICAS  
RECEBIDO  
Em. 14/03/2020

•

•



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DENATAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI - PT

CMNAT - Projeto de Lei  
Número. 188/2019  
Folha. 26 MA

**Brisa**  
vereadora da Cidade

83/2022  
33

O projeto apresentado visa criar o dia municipal dos profissionais de beleza: cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, depilador e maquiador.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual.

Ademais, a proposição pretende atribuir obrigatoriedade ao Poder Público para cadastrar e fiscalizar todos os estabelecimentos de beleza da cidade, com o fito que todos eles tenham alvará sanitário, além de realizar trabalho educativo anualmente, com enfoque na saúde e segurança dos profissionais de beleza, envolvendo o uso dos equipamentos de proteção individual, dentre outras obrigações.

Aprender novas técnicas e atualizar-se constantemente. Estas são qualidades que devem possuir os chamados profissionais da beleza. No entanto, todos os trabalhos necessitam de cuidados especiais, no caso em comento, com o Poder Público incentivando o uso de equipamentos de proteção individuais, além da atualização das vacinas que podem auxiliar na prevenção de doenças laborais.

### III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 188/2019, de autoria do Vereador Preto Aquino.

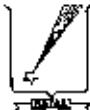
É como voto.

Natal, 23 de março de 2022.

Brisa Bracchi  
Vereadora PT

（

）



CMN - PROJETO DE LEI

Número: 188 (2019)

~~Reunião~~ - ~~27/01/2011~~

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

33/200

**DESPACHO**

Designo o(a) vereador(a) Ximões - Piauó para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.  
Natal, RN 16/03/2023.

**Verº. Dízende Basílio**  
**Presidente**

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE.**



Nº 15812016.

Autor: Vereador(a) Fábio Júnior  
Chefe do Executivo ( )  
Relator: Vereador(a) Bruno Braga

**VOTO DO RELATOR:** Favoreável ao projeto

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2022.

**Vereadora Deianeide Basílio**  
**Presidente**

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

**Vereadora Ana Paula**  
**Vice-Presidente**

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereadora Brisa Bracchi  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

**Vereador Hermes Câmara**  
**Membro**

- Favorável ao Parecer  
 Contraário ao Parecer  
 Abstenção

Vereador Pedro Gorki

## Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstêncão

८

९



83/2022  
35

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

**Projeto de Lei : Nº 188/2019**

**Autor (a): Preto Aquino**

**DESPACHO**

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu **fim de Trâmite**, estando apto ao plenário.

Natal, 07 de abril de 2022.

  
Dival da Silveira  
Assessor Técnico Legislativo  
Mat. 5409950

C

C



23/000  
26

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
MESA DIRETORA

C E R T I D Á O

**CERTIFICO** e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

**Proposição:**

- Projeto de Lei 188/2019       Projeto de Emenda à Lei Orgânica  
 Projeto de Lei Complementar       Processo  
 Projeto de Resolução       Emenda  
 Projeto de Decreto Legislativo       Outro: \_\_\_\_\_

**Resultado da Votação:**

- Aprovado em 1<sup>a</sup> Discussão       Aprovado o Parecer da CCJ  
 Aprovado em 2<sup>a</sup> Discussão       Rejeitado o Parecer da CCJ  
 Aprovado em Votação Única       Mantido o Veto  
 Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Interstício       Rejeitado o Veto  
 Retirado       Adiado       Prejudicado

**OBS:**

---

**Quórum:**

- Maioria Simples       Maioria Absoluta       Maioria Qualificada       Unânime

Natal, 09 de Setembro de 2022  
Presidente

C

I

8/1/2022  
37

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
MESA DIRETORA

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

**Proposição:**

- Projeto de Lei 108/2019  
 Projeto de Lei Complementar  
 Projeto de Resolução  
 Projeto de Decreto Legislativo

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica  
 Processo  
 Emenda  
 Outro: \_\_\_\_\_

**Resultado da Votação:**

- Aprovado em 1<sup>a</sup> Discussão  
 Aprovado em 2<sup>a</sup> Discussão  
 Aprovado em Votação Única  
 Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Interstício

- Aprovado o Parecer da CCJ  
 Rejeitado o Parecer da CCJ  
 Mantido o Veto  
 Rejeitado o Veto  
 Retirado  Adiado  Prejudicado

**OBS:**

---

**Quórum:**

- Maioria Simples  Maioria Absoluta  Maioria Qualificada  Unâmia

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022  
Presidente

•

•